

REPORTE SIADAP DAS SECRETARIAS-GERAIS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS

NOTAS PRÉVIAS:

Os quadros para download são apresentados em formato Excel, devendo apenas ser preenchidas as células que se encontrem em branco. As restantes células serão automaticamente preenchidas em resultado dos valores inseridos.

Quando utilizado o campo “Outros” (nota b), deverá ser inscrita a designação em causa.

Os Quadros 3 e 4 devem ser preenchidos consolidando os dados dos serviços que tenham aplicado o Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro ou sistemas adaptados.

O Quadro 3-A deve ser preenchido consolidando os dados dos serviços que tenham aplicado sistemas de avaliação do desempenho adaptados ao SIADAP.

O Quadro 5 deve refletir o somatório sintético dos quadros parcelares (3 e 3-A e 4).

Importante: Os Quadros, depois de preenchidos pela Secretaria-Geral, devem ser enviados em suporte eletrónico à DGAEP, acompanhados de ficheiro contendo os reportes individuais dos diferentes serviços (Quadros 1 e 2 e 1A).

QUADROS

QUADRO 3 – DADOS CONSOLIDADOS DA AVALIAÇÃO POR MINISTÉRIO (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2015-2016

a) Nos campos referentes ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

b) Relativamente a cada menção qualitativa da avaliação de desempenho, deve ser indicado se a mesma resultou da avaliação do desempenho com base em objetivos e competências contratualizados e suportados em ficha), caso em que deverá ser inscrita no campo [A], ou se resultou de avaliação do desempenho por ponderação curricular, caso em que deverá ser inscrita no campo [P]. Será feita soma automática dessas duas parcelas e calculada a respetiva percentagem;

c) Nos campos referentes à preparação da avaliação do biénio 2015-2016, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

QUADRO 3-A – DADOS CONSOLIDADOS, POR MINISTÉRIO, DOS SISTEMAS ADAPTADOS À LEI N.º 66-B/2007 – (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2015-2016

a) Nos campos referentes ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

b) Nos campos referentes à preparação da avaliação do biénio 2015-2016, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

QUADRO 4 – APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 80.º, POR MINISTÉRIO

Trata-se de quadro autónomo para inscrição, por carreira, do número de trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Atenção: Os dados inseridos neste quadro devem também constar dos restantes quadros relativos à avaliação dos trabalhadores.

QUADRO 5 – TOTAL GERAL POR MINISTÉRIO

a) Na coluna “Total de avaliados” deverão ser inscritos os totais relativos à avaliação SIADAP, (SIADAP 3), quer relativamente aos casos de aplicação da Lei n.º 66-B/2007 quer das suas adaptações;

b) Em ambos os casos, para cada menção de avaliação, deve ser inserido o somatório de todas as avaliações, isto é, com base na avaliação por objetivos e competências, incluindo a avaliação ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) e a avaliação por ponderação curricular.

QUADRO 6 – SERVIÇOS COM DADOS REPORTADOS

Trata-se de quadro de controle de serviços que reportaram dados.

Os totais deste quadro devem coincidir com os dados constantes dos quadros 3 e 5